

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região colaborará com as Coordenações-Gerais de Planejamento e Gestão e de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal, sob a coordenação dessa última, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º A colaboração de que trata o art. 1º ocorrerá por meio da realização de atividades pela Procuradora Federal Marília de Oliveira Moraes, lotada e em exercício na Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, relativas às ações estratégicas "Acompanhar a efetiva implantação do Sapiens Contencioso" e "Reestruturação da Área de Cálculos e Perícias", aquela constando do Plano de Ação da PGF 2017 e esta aprovada pelo Comitê de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União como Projeto Estratégicos da AGU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOGLIANE KRABBE CATELLI

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

#### PORTARIA Nº 1.002, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, e o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, e o que consta nos autos do Processo nº 21000.020338/2017-12, resolve:

Art. 1º Conceder, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgar-la, em local de fácil acesso ao público;  
II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e,  
III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA nº 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR nº 9, de 28 de junho de 2005; e,

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defesa das espécies, conforme legislações específicas.

VI - a respeitar as proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da embarcação pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que está temporariamente autorizado por 120 dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Superintendente da SFA no Estado; e,

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

#### ATO Nº 30, DE 8 DE MAIO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Tradecorp do Brasil de Insumos Agrícola Ltda. - do endereço Rua Doutor Emílio Ribas, nº 600, Bairro Cambuí - CEP 13025-141 - São Paulo/SP, para a o endereço Rua Oriente, nº 55 - Edifício Hemisphere - Norte-Sul - Conj. 405 a 412 - 4º andar - Bairro Chácara da Barra - CEP 13090-740 - São Paulo/SP.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do Intervalo de segurança e limite máximo de resíduo no produto DINAMIC, Registro nº 010601.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do intervalo de segurança e limite máximo de resíduo no produto THUNDER, registro nº 04412.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do intervalo de segurança e limite máximo de resíduo no produto SPRINT WG, registro nº 09312.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto MINER OIL FERSOL, registro nº 015888, para a marca DYTROL.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto VEGET OIL FERSOL, registro nº 010798, para a marca comercial FERSOIL.

7. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao of. 2001.008040/2016-35 DIQUA/IBAMA, cancelamos o registro do produto GLIFOSATO ÁCIDO TÉCNICO LDA registro nº 07305.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto EFORIA, registro nº 5210, conforme processo nº 21000.040873/2016-09.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto MIRANT, registro nº 06908, conforme processo nº 21000.063661/2016-91.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais envolvidos a alteração da composição quali-quantitativa do produto ENGEO PLENO, registro nº 06105, conforme processo nº 21000.037941/2016-44.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto PLATINUM NEO, registro nº 5110, conforme processo nº 21000.040878/2016-23.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR; Adama Brasil S.A. - Taquari/RS; Iharabras S.A. - Sorocaba/SP; Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG; Sipcarn Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG; Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP; Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP; Basf SE - Carl Bosch Strasse, 38 - 67056 Ludwigshafen, Baden - Württemberg, Alemanha; Basf Agri-Production SAS - Rue Jacquard, Z.I. Lyon Nord - F-69727 Genay, França; Basf Española S.L. - Carretera Nacional 340, km 1156 43006 Tarragona, Cataluña, Espanha; Basf Schwarzeide GmbH - Schipkauer Strasse 1 - 01986 Schwarzeide, Brandenburg, Alemanha; Basf Corporation - Hannibal Plant, 3150 Highway JJ277 - 63461 Palmyra, Missouri - Estados Unidos da América; Basf Corporation - 14385 West Port Arthur Road - 77705 Beaumont, Texas, Estados Unidos da América; Basf Corporation - 801 Dayton Avenue - 50010 Ames, Iowa, Estados Unidos da América; Basf Corporation - Highway 41 North, 14284 31647 Sparks, Georgia, Estados Unidos da América; Basf Agricultural Products de Puerto Rico - Route nº 2, km 47,3 - 00674-0243 - Manati - Porto Rico; Basf Agri-Production S.A.S. - 32, Rue de Verdun , 76410 St. Anbin Les Elbeuf, Haute - Normandie, França; Basf Agri-Production S.A.S. - Site Industriel Leurette, Route de Vieux Chemin de Loon - 59820 Gravelines, Nord-Pas-De - Calais - França; Basf Española S.L. - Polígono Industrial San Vicente - Castellbisbal - 08755 - Barcelona, Cataluña - Espanha; Basf Argentina S.A. - Ruta Provincial nº 21, km 15 (S2127 AYF) 67056 General Lagos, Santa Fé, Argentina; Basf Crop Protection (Jiangsu) Co., Ltd - Tonghai 2nd Rd, Rudong Coastal Economic Development Zone 226407 Rudong, Jiangsu - China e Basf India Limited - Plot 4B, GIDC, Dahej, Taluk - Vagra - 392130 Bharuch, Gujarat, Índia, no produto CORBEL, registro nº 01188593.

13. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Corbel, registro nº 01188593, para a marca comercial VERSATILIS.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos a cultura do Citrus, no produto MARSHAL STAR, registro nº 11808.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG e Servatis S.A. - Resende/RJ, no produto VITAVAX-THIRAM 200 SC, registro nº 1193.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Servatis S.A. - Resende/RJ, Sipcarn Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto AC-TELLIC 500 EC, registro nº 1238404.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd.(Unit II) - North Area of Dongsha Chem-Zone - 215600 - Zhangjiagang - Jiangsu - China, no produto FLUTRIAFOL TÉCNICO ALTA, registro nº 15412.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, no produto formulado AMINOL 806, registro nº 00195.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METHOMEX TÉCNICO, registro nº 3494, no produto formulado UPMYLL, registro nº 6914, e a inclusão dos formuladores UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad, 396195 Vapi, Gujarat, Índia; UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184-121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia; UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 - Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited 3101/2, G.I.D.C., Bharuch 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393110 - Jhagadia, Gujarat, Índia, no produto formulado em questão.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico REGENT TÉCNICO, registro nº 5894, no produto formulado TERRA FORTE, registro nº 5416.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TERRA FORTE, registro nº 5416, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a alteração da dose a maior na cultura do Milho para controle de *Phyllophaga cuyabana*.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico METHOMEX TÉCNICO, registro nº 03494 no produto formulado METHOMEX DVA 215 SL, registro nº 6814, e a inclusão dos formuladores UPL Limited - 3-11, G.I.D.C., Dist. Valsad, 396195 Vapi, Gujarat, Índia; UPL Limited - I.G.C, SIDCO, Samba Phase I, 184-121 Samba, Jammu & Kashmir, Índia; UPL Limited - 117, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 - Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - 3405/6, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited 3101/2, G.I.D.C., Dist. Bharuch 393002 Ankleshwar, Gujarat, Índia; UPL Limited - Plot Nº 750, G.I.D.C., P.B. Nº 9, Dist. Bharuch 393110 Jhagadia, Gujarat, Índia, no produto formulado em questão.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DICLORETO DE PARAQUATE TÉCNICO ALTA II, registro nº 20416, no produto formulado PARAQUATE ALTA 200 SL, registro nº 5616.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GALOP M, registro nº 05914.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Adama Brasil S.A. - Taquari/RS, no produto ACEHERO, registro nº 08311.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP, no produto CRESCENDO, registro nº 02009.

27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Paulínia/SP e Ouro Fino Química Ltda. - Uberaba/MG, no produto ATRAZINA ATANOR 50 SC, registro nº 00602.